



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Coronel Vivida

PROJETO N.º 125/01
19.03.01
Selma
F. Operária

PROJETO DE LEI Nº 004/01, de 19.03.2001.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a realizar a regularização fundiária de domínio de lotes urbanos localizados na Vila Operária.

AUTORIA: Vereador Jones Mário de Carli

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a regularização fundiária, através de emissão de CARTA DE DATA, dos imóveis localizados na Vila Operária, com a doação de lotes aos moradores que residam no bairro, avaliado em R\$ 0,50 (cinquenta centavos) o metro quadrado de terra nua.

Parágrafo único - Considerar-se-á apto para o recebimento da doação, o morador que esteja em posse do imóvel, a qualquer título, por prazo não inferior a 06 (seis) meses, mediante requerimento e comprovação do período com a apresentação de contas de água e luz em nome do requerente ou declaração de duas testemunhas que residam em lote lindeiro ao seu.

Art. 2º - O Município fará ampla pesquisa de ocupação, sendo vedada a emissão de documentos a mais de um proprietário no mesmo lote.

§ 1º - No caso de haver duas construções num mesmo lote, com donos diferentes, prevalecerá para efeito de doação, o proprietário que a mais tempo ocupe o referido lote.

§ 2º - O Município removerá as construções do preterido, no caso do parágrafo anterior, em outro local de propriedade do Município.

Art. 3º - Os custos referentes à regularização dos lotes, correrão por conta do Município, passando os lotes aos donatários por CARTA DE DATA, sendo autorizado ao Registro de Imóveis o registro direto deste documento.

§ 1º - Os imóveis doados, são de uso personalíssimo do donatário e de sua família, não podendo ser vendidos por um período mínimo de 05 (cinco) anos, sob pena de retornar ao patrimônio do Município, preservadas estas condições no caso de sucessão hereditária.

§ 2º - Os donatários terão um prazo de 24 (vinte e quatro) meses para regularização documental no registro imobiliário sob pena de anulação da doação.

Art. 4º - Ficam isentos os donatários, da cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano — IPTU, sobre os lotes doados, por um período de 04 (quatro) anos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Coronel Vivida,
Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2001.

Ver. Jones Mário de Carli